



CONGRESSO NACIONAL

MPV-351

00065

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 6/2/2007	Proposição Medida Provisória nº 351, de 2007
------------------	---

Autor Senador ALVARO DIAS	nº do prontuário
------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 351, de 2007, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

“Art. . O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

‘Art. 1º

XIII – carnes e miudezas classificados no Capítulo 2 da TIPI.’”

JUSTIFICAÇÃO



Coerente com os incentivos concedidos pelo governo federal no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para os setores da construção civil a agropecuária brasileira também demanda medidas de incentivo, notadamente, no âmbito tributário.

O Brasil é hoje o maior produtor e exportador mundial de carnes tendo apresentado, principalmente nos últimos dez anos, aumento consistente e significativo da produção. Somente em exportações, atingimos, em 2005, um volume superior a 05 milhões de toneladas, com faturamento de mais de 8 bilhões de dólares.

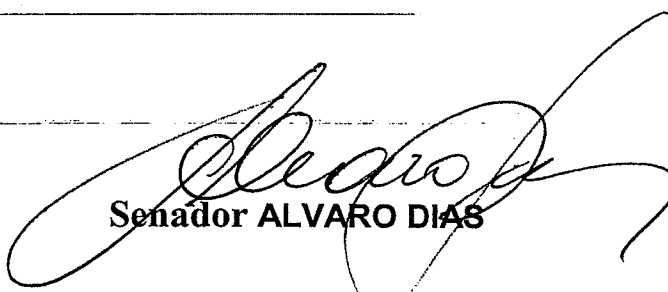
Apesar do baixo padrão de renda da população, tem-se verificado aumento no consumo interno de carne, mais importante fonte de proteína na nossa alimentação, refletindo na melhora dos indicadores sociais observada

na última década.

A tributação incidente, que chega a atingir cerca de um terço do preço final do produto, é incompatível com a necessidade de melhoria do padrão alimentar de nossa população.

A eliminação da cobrança de PIS e CONFINS - cerca de 10% do preço do produto - representa medida de grande significado econômico e de justiça social.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2007.


Senador ALVARO DIAS



PARLAMENTAR